Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4374/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5278/2015
PROTOCOLO	: 1577491
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: JUAREZ JACQUES ACOSTA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor Sr. Juarez Jacques Acosta, ocupante do cargo de Analista Judiciário I, lotado na Comarca de Jardim/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/01/2015
Prazo de Entrega	16/02/2015
Remessa (postagem/protocolo)	28/01/2015

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda

Constitucional 47/05, combinado com o art. 73 da Lei 3150/05, conforme Portaria 52/2015, publicada no Diário da Justiça 3271, em 22 de janeiro de 2015, pág. 33.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias	13.537 (treze mil quinhentos e trinta e sete) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-27190/2015, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8325/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Juarez Jacques Acosta encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição do servidor Sr. Juarez Jacques Acosta, CPF n. 138.433.461-00, ocupante do cargo de Analista Judiciário I, lotado na Comarca de

Jardim/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer